



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 361, DE 10 DE JULHO DE 2021

Aprova a Política e as Normas Gerais para o funcionamento das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Universidade Federal do Oeste do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.002618/2021-56, proveniente da Diretoria de Pesquisa, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe tomada na 3ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2021, via teleconferência, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política e as Normas Gerais para o funcionamento das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Universidade Federal do Oeste do Pará.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) são realizadas por servidores e estudantes da Universidade em projetos acadêmicos que visam ao desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação nas diversas áreas do conhecimento humano como estratégia para o progresso do conhecimento técnico-científico e para o atendimento de necessidades da sociedade e ampliação do conhecimento sócio-histórico.

Parágrafo único. As atividades de PD&I a que se refere o caput relacionam-se às ações de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento científico e tecnológico no ambiente produtivo e social, com observância dos seguintes princípios aplicáveis:

I - estímulo ao desenvolvimento de novos conhecimentos científicos a serem alcançados pela pesquisa básica e aplicada;

II - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégia para o desenvolvimento econômico e social sustentável;

III - promoção dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico, social e de inovação;

IV - promoção da cooperação e interação com entes públicos, privados e organizações da sociedade civil;

V - promoção do desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas ao ambiente produtivo e social;

VI - valorização das relações humanas e do conhecimento tradicional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VII - promoção da compreensão de culturas humanas nas suas diversas manifestações;

VIII - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes e dos pesquisadores públicos às atividades desenvolvidas na Universidade e na sociedade em geral;

IX - formação de recursos humanos em ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - ambiente produtivo e social: compreende as organizações com ou sem fins lucrativos capazes de gerar ganhos econômicos e sociais com atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica, incluindo as tecnologias sociais;

II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IV - especialista convidado: profissional de reconhecida qualificação profissional ou acadêmica, convidado com a finalidade de complementar a competência da equipe técnica de projetos de PD&I, possuidor de título de especialista ou de mestre e com experiência nas áreas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas nos termos da Resolução Normativa CNPq nº 15/2010, anexo I;

V - pesquisador público: pesquisador ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de PD&I, nos termos do Art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, redação pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

VI - pesquisador temporário: pesquisador contratado por tempo determinado para atuar em projeto de pesquisa com prazo determinado (Art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 8.745/1993) ou para substituir pesquisador efetivo afastado em decorrência de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do Art. 2º, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

VII - pesquisador visitante: pesquisador estrangeiro ou nacional de outras instituições científicas e tecnológicas, com nível de excelência reconhecido, que se disponha a vir à Ufopa para contribuir com ações ou programas de pesquisa, programas de pós-graduação e viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico, nos termos dispostos na Lei nº. 8.745, de 09/12/1993, alterado pela Lei nº.12.425/2011;

VIII - pesquisador convidado: pesquisador local, tal como professores eméritos, professores visitantes, professores colaboradores voluntários da Ufopa, com título de doutor e reconhecida capacidade técnica e liderança científica, convidado com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas em projetos de PD&I;

IX - pesquisador convidado ilustre: pesquisador nacional ou estrangeiro com notório



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

reconhecimento na comunidade científica pelos prêmios ou distinções recebidas, convidado com o objetivo de desenvolver estudos na graduação e/ou pós-graduação e em pesquisas em projetos de PD&I;

X - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, nos termos do Art. 2º, inciso XII, da Lei nº 10.973/2004, incluído pela Lei nº 13.243/2016;

XI - grupo de pesquisa: conjunto de pesquisadores, especialistas, estudantes e pessoal de apoio técnico que se organizam em torno de uma ou mais linhas comuns de pesquisa de determinada área do conhecimento com o objetivo de desenvolver pesquisa científica e tecnológica e que, em algum grau, compartilham interação acadêmica, instalações e equipamentos;

XII - iniciação científica: atividade que visa desenvolver competências e habilidades relacionadas à atividade científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação e do ensino básico, mediante participação em projeto de pesquisa sob orientação de pesquisador qualificado, nos termos da Resolução Normativa CNPq nº 17/2006, anexo II, subitem 2.1;

XIII - iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação: atividade que visa estimular estudantes de graduação e do ensino básico ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, mediante participação em projeto de PD&I sob orientação de pesquisador qualificado, nos termos da Resolução Normativa CNPq nº 17/2006, anexo VI, subitem 6.1;

XIV - infraestrutura de pesquisa: conjunto de instalações físicas e condições materiais de apoio, como equipamentos e recursos utilizados pelos pesquisadores para a realização de atividades de PD&I, sendo classificados como:

a) Laboratório Multiusuário: todos os espaços compartilhados presentes em Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de um ou mais curso;

b) Laboratório de Uso Restrito: os espaços que possuem políticas e normas de acesso, em razão do uso de equipamentos e/ou nível de biossegurança exigidos, devendo ser aprovadas pelos Conselhos Superiores da Ufopa esta classificação.

XV - pesquisa científica: atividade realizada por meio de investigação planejada, desenvolvida de acordo com a metodologia científica, com formulação de problema, justificativa, hipóteses, objetivos, fundamentação teórica e métodos, no que couber, visando produzir novos conhecimentos acerca dos fenômenos investigados, compreendendo a pesquisa básica e a pesquisa aplicada a cada área do conhecimento pretendida;

XVI - pesquisa básica: pesquisa destinada à geração de novos conhecimentos para o avanço da ciência, tendo por objetivo melhorar a compreensão de fenômenos investigados, ampliar generalizações, testar hipóteses, definir leis mais amplas e/ou estruturar sistemas e modelos teóricos;

XVII - pesquisa aplicada: pesquisa destinada à geração de conhecimentos para a solução de problemas práticos, buscando também determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e predeterminado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

XVIII - pesquisa tecnológica: pesquisa aplicada voltada preponderantemente para a solução de problemas relacionados à inovação tecnológica e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, nos termos do Art. 218, § 2º, da Constituição Federal de 1988;

XIX - tecnologia social: conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social, melhorias das tecnologias produtivas e da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, conservação e uso dos recursos naturais, relacionadas a planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, aplicação, adaptação, difusão e avaliação de:

- a) técnicas, procedimentos e metodologias;
- b) produtos, dispositivos, equipamentos e processos;
- c) serviços;
- d) inovações sociais e organizacionais e de gestão.

XX - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos do Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973/2004, redação pela Lei nº 13.243/2016;

XXI - Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa: grupo de docentes responsáveis pela avaliação e outros encaminhamentos relacionados aos projetos de PD&I da Unidade Acadêmica, devendo a comissão possuir portaria com carga horária semanal específica para a execução da atividade, emitida pela Unidade Acadêmica;

XXII - Comitê Científico de Pesquisa: conjunto de docentes com reconhecida produção acadêmica e técnica e pesquisadores de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq com o objetivo de gerenciar e cumprir as normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Pibic e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – Pibiti, do CNPq, conforme Resolução Normativa CNPq nº 17/2006, perante a Instituição, discussão de normas e políticas de pesquisa institucionais, elaboração e aprovação de relatórios de pesquisa institucional, devendo o comitê possuir portaria com carga horária semanal específica para a execução das atividades;

XXIII - Fórum de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FPDI): órgão de caráter consultivo, com a participação dos seguintes membros:

- a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica da Ufopa;
- b) Diretor(a) de Pesquisa da Ufopa;
- c) Coordenador(a) de Projetos de Pesquisa da Ufopa;
- d) Diretores de Unidades Acadêmicas;
- e) Bolsistas de produtividade científica e tecnológica (PQ ou DT) do CNPq;
- f) 2 (dois) representantes dos bolsistas de iniciação científica (Pibic);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- g) 2 (dois) representante dos bolsistas de iniciação tecnológica (Pibiti);
- h) 2 (dois) representantes dos técnicos administrativos;
- i) Assessor da Agência de Inovação Tecnológica (AIT);
- j) 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O FPDI deverá seguir portaria própria de atribuições.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS ACADÊMICOS DE PD&I
Seção I
Da Classificação Segundo a Natureza

Art. 4º Os projetos acadêmicos de PD&I são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I - projeto de pesquisa: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias a partir da colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos por meio da pesquisa básica e aplicada;

II - projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e/ou promover estudos e atividades científicas e/ou de inovação tecnológica em áreas estratégicas do conhecimento humano, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico;

III - projeto de fomento à inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, tecnologias ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa redundar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos.

Seção II
Da Classificação Segundo a Captação de Recursos

Art. 5º Os projetos de PD&I, segundo a captação de recursos financeiros, são classificados na forma a seguir:

- I - projetos com financiamento interno;
- II - projetos com financiamento externo;
- III - projetos com financiamento interno e externo;
- IV - projetos sem financiamento.

§ 1º O financiamento interno caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos do orçamento próprio da Ufopa.

§ 2º O financiamento externo caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

de agências de fomento, autarquias, fundações, entidades públicas ou privadas, sociedades de economia mista, órgãos governamentais nacionais ou internacionais e instituições congêneres, de acordo com as normas e a legislação vigentes e aplicáveis a todas essas fontes.

§ 3º Os projetos sem financiamento são aqueles apresentados sem alocação de recursos financeiros, podendo receber apoio de natureza não financeira.

§ 4º Os projetos que contam exclusivamente com bolsas (iniciação científica, iniciação tecnológica e outras) não são caracterizados como projetos com financiamento interno ou externo, enquadrando-se como projeto sem financiamento.

Seção III
Da Gestão dos Recursos

Art. 6º A gestão dos recursos financeiros poderá ser feita pelo próprio coordenador da proposta, pela Rede Integrada para o Desenvolvimento Humano (RIDH) ou por fundação de apoio devidamente credenciada, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos de parceria.

Parágrafo único. No caso de a gestão financeira ser feita por fundação de apoio ou por órgãos suplementares, serão observados a legislação aplicável e os termos de convênios e/ou contratos específicos celebrados com a Ufopa, conforme determinado em resolução específica.

Art. 7º As doações recebidas pela Ufopa, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a projetos de PD&I específicos, conforme acordo entre doadores e a Universidade, nos termos do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 13.490, de 10 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Os recursos das doações devem ser dirigidos à conta única da Ufopa, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas, nos termos do Art. 53 da Lei nº 9.394/1996, incluído pela Lei nº 13.490/2017.

Seção IV
Dos Procedimentos de Elaboração, Cadastro, Aprovação e Renovação

Art. 8º Aprovados na Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, os projetos de PD&I serão homologados pelo Conselho da Unidade de origem do docente e encaminhados, em seguida, para cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit, nos termos do § 3º do Art. 191 do Regimento Geral da Ufopa, aprovado pela Resolução nº 55/2014-Consun.

§ 1º No âmbito da Unidade Acadêmica, os projetos deverão ser aprovados, respectivamente, pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa e pelo Conselho da Unidade Acadêmica de lotação do coordenador do projeto ou participante como pesquisador público.

§ 2º Fica a critério da Unidade Acadêmica a apreciação do projeto de pesquisa na subunidade.

§ 3º No caso de projetos intersetoriais, ou seja, aqueles projetos desenvolvidos por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

pesquisadores de diferentes unidades acadêmicas, a aprovação será realizada pelo Conselho da Unidade Acadêmica da unidade executora, que deverá ter conhecimento do aceite das demais unidades envolvidas para prosseguir com aprovação.

§ 4º A avaliação dos projetos no âmbito de cada Unidade Acadêmica deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, consistindo na emissão de parecer quanto ao mérito e à viabilidade da atividade de pesquisa a ser realizada.

§ 5º O cadastramento na Proppit será formalizado por meio de registro dos projetos nos sistemas SIG-Ufopa.

§ 6º Cabe à Proppit, com a colaboração de pesquisadores convidados ad hoc com expertises em questão, quando aplicável, providenciar a avaliação dos projetos de PD&I, quando da implementação de ações de incentivo à pesquisa mencionadas nos Arts. 39 e 40 desta Resolução, além de outras que venham a ser criadas, observada a disponibilidade de recursos.

§ 7º Os projetos de PD&I conduzidos por pró-reitorias, assessorias, agências e unidades suplementares serão submetidos à aprovação e homologação pela Reitoria da Ufopa e cadastrados pela Proppit.

§ 8º A carga horária informada como atividade de pesquisa de cada pesquisador público será autorizada pela chefia da respectiva Unidade Acadêmica de lotação, respeitando os direcionamentos apresentados nesta Resolução.

§ 9º Nos casos de projetos que demandem atenção especial em relação ao sigilo, conforme previsto no Art. 7º, § 1º, c/c com o Art. 23, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá ser submetido os dados básicos do projeto e motivos que justifiquem seu enquadramento como sigiloso à aprovação pelo diretor da Unidade Acadêmica e homologação no âmbito da Unidade Acadêmica ou, no caso de projetos intersetoriais, pelo diretor da unidade executora e aceite das unidades participantes.

§ 10. Do resumo a que se refere o parágrafo anterior deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como órgão financiador, pesquisadores participantes, carga horária de cada participante, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação do projeto quanto à natureza acadêmica.

§ 11. A coordenação dos projetos de PD&I será exercida por docente efetivo na Ufopa, docentes vinculados aos programas, como professores visitantes contratados de acordo com a agência de fomento ou com a legislação específica.

Art. 9º A renovação dos projetos de PD&I aprovados no âmbito da Unidade Acadêmica ou campi de lotação do coordenador ou, no caso de projetos intersetoriais, no âmbito do conselho da unidade executora, com a ciência das demais unidades participantes, sendo apreciado pela comissão de pesquisa que lhe caiba.

§ 1º Os pedidos de renovação terão regras quanto à periodicidade e ao limite de demandas estabelecidas em editais específicos.

§ 2º Na ausência de referência a edital específico, fica estabelecido o limite de prazo de renovação acordado com o órgão financiador ou estabelecido em cronograma de execução do projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º A renovação poderá ser feita por até 3 vezes, após esse tempo, o coordenador deverá finalizar o projeto e submeter o relatório para aprovação da Unidade Acadêmica a fim de prestação de contas e cadastrar novo projeto.

Art. 10. A avaliação da carga horária requerida pelo docente para cadastro de novos projetos ou renovação deve ser analisada pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, com foco na qualidade da pesquisa e como resultado na produção intelectual dos docentes nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º Será emitida portaria pela Proppit indicando como será feita a pontuação para que sejam alcançados os requisitos mínimos para cada grupo.

§ 2º A portaria acessória emitida pela Proppit deverá ser atualizada em um prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º Em caso de parturientes ou puérperas (se teve filho no período), a avaliação da pontuação pela portaria acessória será dos últimos 7 (sete) anos.

§ 4º Nos projetos com financiamento externo ou interno, fica a critério do docente coordenador a alocação de carga horária de até 20 (vinte) horas, a ser homologada pela sua respectiva Unidade Acadêmica.

§ 5º Nos projetos com ou sem financiamento externo ou interno, a alocação de carga horária deverá estar de acordo com a portaria acessória, nos termos do Art. 9º.

§ 6º Fica a critério do docente cadastrar o projeto de doutorado com carga horária de até 20 (vinte) horas, quando não estiver afastado das suas atividades na Ufopa.

Seção V
Da Avaliação de Resultados

Art. 11. A avaliação de resultados dos projetos de PD&I pela Unidade Acadêmica será feita mediante análise e parecer sobre os resultados alcançados, evidenciados em relatório simplificado de cumprimento do objeto.

§ 1º Para a aprovação pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, o relatório de que trata o caput deverá ser homologado pelo Conselho da Unidade Acadêmica e encaminhado pelo coordenador do projeto à Proppit por meio dos sistemas da Ufopa, em até 30 (trinta) dias após o término do projeto.

§ 2º O relatório simplificado de cumprimento do objeto deverá conter, no que couber:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo dos objetivos com os resultados alcançados.

§ 3º Os objetivos parcialmente ou integralmente não cumpridos deverão ser devidamente justificados e fundamentados na existência de risco tecnológico ou de outras causas que as inviabilizem.

§ 4º O relatório simplificado poderá ser substituído por um artigo científico, livro, capítulo de livro e número de patente, desde que indexados (Qualis) e comprovada a relação com o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

projeto de pesquisa.

§ 5º As avaliações serão realizadas no momento da finalização do projeto ou quando solicitadas pela Administração Superior.

Art. 12. O parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa sobre o relatório simplificado de cumprimento do objeto deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação: quando constatado o atingimento dos resultados e dos objetivos de formação de recursos humanos e produção intelectual pactuados ou quando devidamente justificado o não atingimento de objetivos em razão do risco tecnológico ou outras causas que as inviabilizam ou quando verificada a comprovação disposta no Art. 11, § 4º;

II - aprovação com ressalvas: quando, apesar de cumpridos os objetivos previstos e/ou alcançados os resultados esperados, for constatada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário, tendo o docente 1 (um) mês para reapresentar o relatório;

III - não aprovação: quando for detectado descumprimento injustificado dos resultados e objetivos pactuados ou a ausência de envio do relatório simplificado do cumprimento do objeto, tendo o docente 1 (um) mês para reapresentar o relatório e, caso persista a não aprovação, serão aplicadas as penalidades previstas no inciso IV deste artigo;

IV - a não aprovação do relatório previsto no inciso III deste artigo poderá resultar na inviabilidade de alocar carga horária de pesquisa pelo período de 1 (um) ano nos editais internos de fomento à pesquisa, excetuando-se editais de apoio à publicação.

Art. 13. Toda documentação produzida na execução dos projetos de PD&I deverá ser organizada e arquivada pelo coordenador do projeto pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação do relatório simplificado de cumprimento do objeto.

Parágrafo único. A Proppit e a Unidade Acadêmica poderão solicitar o envio de cópia da documentação original ou digitalizada até o prazo de arquivamento estabelecido.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA DE PESQUISA
Seção I
Dos Pesquisadores Públicos

Art. 14. Os servidores da Ufopa que preencham a condição de pesquisadores públicos podem executar projetos de PD&I com a captação de recursos externos de organizações públicas, privadas ou organizações da sociedade civil e com o apoio institucional da Universidade, com recursos financeiros e não financeiros.

§ 1º Fica permitida a participação de pesquisadores públicos de outras instituições em projetos de PD&I aprovados pela Universidade.

§ 2º Os incentivos aos pesquisadores públicos para a submissão e execução de projetos de PD&I estão relacionados nos Arts. 39 e 40 desta Resolução.

§ 3º Os pesquisadores públicos servidores da Ufopa podem assumir os papéis de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

coordenador, vice-coordenador e colaborador.

§ 4º Os pesquisadores públicos não servidores da Ufopa podem assumir os papéis de vice-coordenador e colaborador.

Art. 15. É facultado ao pesquisador público, servidor efetivo da Ufopa, solicitar afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do Art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da Universidade, desde que as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino sejam compatíveis com a natureza do cargo por ele exercido, nos termos do Art. 14 da Lei nº 10.973/2004 e seguindo as exigências de resolução específica.

Art. 16. O pesquisador público, servidor efetivo da Ufopa, poderá requerer licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, desde que não esteja em estágio probatório, nos termos do Art. 15 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 17. Os requerimentos para afastamentos previstos nos Arts. 15 e 16 deverão ser aprovados pelas unidades acadêmicas de origem, após consulta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, seguindo procedimentos previstos em resolução específica.

Seção II

Dos Pesquisadores Visitantes

Art. 18. Os líderes de grupos de pesquisa, bem como os coordenadores de projetos de PD&I, poderão contar com pesquisadores visitantes, nacionais e estrangeiros, com nível de excelência reconhecido para contribuir com programas e projetos de pesquisa e viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Parágrafo único. A condição de pesquisadores visitantes será submetida à análise da Proppit, observados os seguintes requisitos que subsidiarão o parecer:

I - existência de chamadas públicas veiculadas em instrumentos de divulgação científica de grande circulação na comunidade científica nacional e internacional, termo de cooperação técnica celebrado com outras instituições científicas e tecnológicas ou outro instrumento equivalente;

II - Curriculum vitae, observando-se a titulação de doutor na área de conhecimento exigida, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de PD&I e publicação de trabalhos científicos, podendo ser apresentada a titulação de mestre, quando se tratar de pesquisa aplicada principalmente em projetos de desenvolvimento tecnológicos;

III - plano de trabalho com a descrição das atividades científicas a serem realizadas;

IV - observância das disposições da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, no caso de pesquisador visitante estrangeiro, quanto à concessão de visto para o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão universitária.

Seção III



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dos Pesquisadores Convidados

Art. 19. Os líderes de grupos de pesquisa, bem como os coordenadores de projetos de PD&I, poderão convidar pesquisadores doutores, nacionais ou internacionais, tais como professores eméritos, professores substitutos, professores visitantes, professores colaboradores voluntários da Ufopa, servidores comissionados, de reconhecida capacidade técnica e liderança científica, com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas em projetos de PD&I.

§ 1º Caberá ao coordenador do projeto apresentar justificativa para solicitação de pesquisador convidado, com base na avaliação do Curriculum vitae e plano de trabalho, apontando a contribuição para o desenvolvimento das atividades do projeto de PD&I, mediante a observância das seguintes exigências:

- I - possuir título de doutor em áreas de conhecimento relacionadas às atividades de PD&I;
- II - demonstrar habilitação profissional de inserção no processo científico, comprovada pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas;
- III - apresentar Curriculum vitae demonstrando o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de PD&I e publicação de trabalhos científicos;
- IV - submeter plano de trabalho com a descrição das atividades científicas a serem realizadas.

§ 2º A condição de pesquisador convidado será validada pela Proppit.

Seção IV

Dos Pesquisadores Convidados Ilustres

Art. 20. Os líderes de grupos de pesquisa, bem como os coordenadores de projetos de PD&I, poderão convidar pesquisadores ilustres, nacionais e estrangeiros, de notório reconhecimento na comunidade científica pelos prêmios ou distinções recebidos, com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas de excelência em projetos de PD&I.

Parágrafo único. A condição de pesquisadores convidados ilustres será validada pela Proppit, mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I - comprovação dos prêmios ou distinções recebidos;
- II - plano de trabalho com a descrição das atividades científicas a serem realizadas.

Seção V

Dos Especialistas Convidados

Art. 21. Os líderes de grupos de pesquisa, bem como os coordenadores de projetos de PD&I, poderão convidar especialistas de reconhecida qualificação profissional e acadêmica para complementar a competência da equipe técnica dos projetos.

§ 1º Caberá ao coordenador do projeto apresentar justificativa com base na avaliação do Curriculum vitae e do plano de trabalho, apontando a contribuição para o desenvolvimento das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

atividades do projeto de PD&I, mediante a observância das seguintes exigências:

I - possuir título de especialista ou de mestre;

II - demonstrar comprovada experiência e/ou conhecimentos em áreas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas no projeto de PD&I.

§ 2º A condição de especialista convidado será validada pela Proppit.

Seção VI
Dos Pesquisadores Temporários

Art. 22. A Universidade poderá contratar pesquisadores nacionais ou estrangeiros por prazo determinado para atuar em projeto de pesquisa (Art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 8.745/1993) ou para substituir pesquisador efetivo afastado em decorrência de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do Art. 2º, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.745/1993.

§ 1º As contratações de pesquisadores temporários serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.745/1993.

§ 2º Os editais de seleção dos pesquisadores temporários serão aprovados pela Progep e pela Proppit.

Seção VII
Dos Servidores Técnico-Administrativos

Art. 23. Os servidores técnico-administrativos poderão participar de projetos de PD&I como colaboradores, desde que devidamente autorizados pelo dirigente da respectiva unidade de lotação e desde que não haja comprometimento das suas atribuições funcionais e da jornada de trabalho a que estão submetidos.

Parágrafo único. O fluxo deverá ser instituído pela Unidade Acadêmica, devendo as anuências das chefias ser anexadas no momento do cadastramento do projeto.

Seção VIII
Dos Estudantes

Art. 24. Os estudantes da educação básica, da graduação e da pós-graduação poderão participar de projetos de PD&I, observando-se os seguintes requisitos:

I - estudantes da educação básica e da graduação, por meio de vínculo a programas de iniciação científica, programas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, programas de estágio voluntário e a projetos com financiamento interno e externo;

II - estudantes da pós-graduação, como pesquisadores com atribuições específicas delineadas no respectivo projeto acadêmico.

§ 1º A participação de estudantes em projetos de PD&I pode ou não ser acompanhada do pagamento de bolsas de pesquisa ou bolsa de estímulo à inovação, de acordo com a legislação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

vigente.

§ 2º Nos casos descritos no inciso I, será necessária a orientação e o acompanhamento do plano de atividades do estudante por pesquisador qualificado.

Art. 25. Os orientadores de estudantes de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação que possuem bolsa deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - ser docente efetivo da Ufopa, professor voluntário ou professor visitante contratado de acordo com a legislação específica;

II - ter produção científica ou tecnológica, divulgada pelos principais veículos de comunicação da área;

III - ter projeto de PD&I aprovado, nos termos desta Resolução.

Art. 26. Cabe ao orientador realizar o processo seletivo e indicar estudante para iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos, excluídas indicações que configuram nepotismo, conflito de interesse e impedimentos legais.

§ 1º É vedada a indicação de estudantes para exercer atividades não relacionadas às ações acadêmicas de PD&I.

§ 2º O orientador poderá, mediante justificativa, finalizar o vínculo dos estudantes mencionados no caput, podendo indicar estudantes substitutos para as vagas, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados por edital específico ou pela Proppit.

§ 3º O pesquisador deverá incluir o nome do estudante de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação nas publicações, nas plataformas de registro acadêmico e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante.

Art. 27. Os estudantes de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação deverão cumprir os seguintes requisitos e compromissos:

I - estar regularmente matriculados em curso de graduação ou ensino básico;

II - dedicar-se às atividades acadêmicas de PD&I;

III - ser selecionados e indicados por pesquisador orientador;

IV - executar o plano de atividades aprovado;

V - apresentar anualmente relatório dos resultados parciais ou finais das atividades realizadas em congressos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição, segundo forma estabelecida pela Proppit;

VI - fazer referência à sua condição de estudante de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação nas publicações e trabalhos apresentados juntamente com a agência de fomento.

Art. 28. Para ser pesquisador colaborador de projeto de PD&I, o estudante de pós-graduação deve estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 29. Os discentes poderão ser cadastrados como voluntários em programas de iniciação científica, em desenvolvimento tecnológico e inovação, desde que seja apresentado um plano de trabalho para essa participação.

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 30. Os grupos de pesquisa são constituídos por pesquisadores em que pelo menos um seja docente efetivo da Ufopa.

Art. 31. A proposta para criação de grupo de pesquisa deve ser cadastrada nos sistemas da Ufopa com as seguintes informações:

- I - nome do grupo;
- II - nome do líder e do segundo líder quando houver;
- III - Unidade Acadêmica à qual está vinculado o líder;
- IV - área de conhecimento predominante no CNPq;
- V - justificativa para a criação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica;
- VI - linhas de pesquisa;
- VII - pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico;
- VIII - instituições parceiras, quando houver;
- IX - instalações e equipamentos.

Art. 32. As propostas de criação de grupo de pesquisa serão analisadas pela Diretoria de Pesquisa da Proppit da Ufopa.

§ 1º Após a aprovação, a Proppit concederá autorização ao líder para cadastrar o grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 2º Após o cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, o grupo de pesquisa será certificado pela Proppit.

Art. 33. O líder do grupo de pesquisa deverá manter atualizadas as informações no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq.

Art. 34. A Proppit poderá, a qualquer tempo, retirar a certificação de um grupo, em caso de descumprimento das exigências contidas no Art. 31 desta Resolução.

CAPÍTULO V
DA ÉTICA NAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 35. A Universidade deve zelar pela adequação aos valores que definem a integridade ética da pesquisa, bem como contribuir para a disseminação desses valores nas atividades de PD&I por ela desenvolvidas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 36. Na concepção, proposição e realização de atividades de PD&I, na comunicação de seus resultados e nas relações de cooperação estabelecidas, o pesquisador deve conduzir-se com honestidade intelectual, imparcialidade, veracidade, justiça e responsabilidade.

Art. 37. As atividades de PD&I coordenadas por pesquisador responsável vinculado à Universidade, que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos, pesquisa com potencial de gerar resíduos, risco ou dano à saúde humana, à segurança e ao meio ambiente e pesquisa que envolva outros temas sensíveis deverão apresentar documentos comprobatórios de submissão ao respectivo Comitê, quando necessários, observando os critérios de aprovação em legislação específica, entre eles:

I - atividades de pesquisa que envolvam seres humanos, armazenamento de material biológico humano ou uso de material empregado em pesquisas anteriores devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, devidamente acreditado, de acordo com o estabelecido em normas e legislação vigentes aplicáveis, e só poderão ser iniciadas após a aprovação ética, nos termos das Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde;

II - atividades de pesquisa que envolvam animais devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA, de acordo com o estabelecido na legislação federal, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação, nos termos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008;

III - atividades de pesquisa que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados devem ser submetidas à apreciação da Comissão Interna de Biossegurança em PD&I – CIBio, em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação, nos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005;

IV - atividades de pesquisa que envolvam células-tronco embrionárias devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS, nos termos da Resolução CNS nº 466/2012;

V - atividades de pesquisa que envolvam patrimônio genético e conhecimento tradicional associado devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen e cadastradas no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;

VI - atividades de pesquisa que envolvam energia nuclear e materiais radioativos devem estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

VII - atividades de pesquisa que possam gerar resíduos devem estar em conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA que amplia esse entendimento a partir das legislações, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 306, de 2004 e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama nº 358 de 2005, que estabelece a coleta seletiva solidária, respeitando a periculosidade de resíduos, de acordo com a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Associação Brasileira de Normas Técnicas- Norma Técnica brasileira – ABNT-NBR 10.004/2004, bem como primando pela reciclagem, reutilização, instrumentos de logística reversa e demais princípios estabelecidos na solidária Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VIII - atividades de pesquisa que envolvam coleta, captura, marcação, recebimento, envio, uso e/ou transporte de fauna e flora silvestres, incluindo insetos e material botânico, fúngico, microbiológico devem estar em conformidade com a legislação vigente e, quando couber, autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – Sisbio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

IX - atividades de pesquisa em unidades de conservação, incluindo socioeconômicas, quando couber, autorizadas pelo Sisbio, do ICMBio;

X - atividades de pesquisa que envolvam a instalação de criadouros científicos, centros de triagem ou reabilitação de fauna silvestre deverão atender à legislação vigente e estar cadastradas no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – Sisfauna, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama;

XI - Na concepção, proposição e realização de atividades de PD&I, estabelecidas as suas peculiaridades, deverá ser observada a existência de condições para cumprimento de normas vigentes de Saúde, Meio Ambiente e Segurança;

XII - atividades de pesquisa que requeiram autorizações de órgãos específicos, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, a Fundação Cultural Palmares – FCP ou a Fundação Nacional do Índio – Funai;

XIII - especificidades não mapeadas neste artigo deverão ser analisadas, caso a caso, pelos comitês de pesquisas.

Parágrafo único. Atividades de laboratório devem ser registradas no diário do laboratório.

CAPÍTULO VI
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS
Seção I
Das Iniciativas de Fomento

Art. 38. A Proppit incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação por meio de várias formas de fomento e editais específicos, entre elas:

- I - concessão de bolsa de pesquisa e de estímulo à desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II - auxílio aos grupos de pesquisa;
- III - manutenção e melhoria de infraestruturas de pesquisa;
- IV - estímulo à divulgação científica qualificada;
- V - reconhecimento de excelência em pesquisa;
- VI - auxílio à execução dos trabalhos de conclusão de curso;
- VII - auxílio à participação em eventos científicos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

VIII – auxílio à realização de eventos científicos.

§ 1º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de incentivo à execução de projetos de pesquisa científica visando à produção de novos conhecimentos científicos (pesquisa básica) ou à solução de problemas práticos de natureza científica (pesquisa aplicada) nas diversas áreas do conhecimento humano para os discentes; e a bolsa de estímulo à inovação constitui-se em instrumento de incentivo à pesquisa científica e tecnológica voltadas à inovação; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologia, produto, processos e serviços inovadores; à extensão tecnológica; e à formação e capacitação de recursos humanos e agregação de especialistas em ICTs e em empresas que contribuam para a execução de projetos de PD&I para os discentes.

§ 2º O auxílio aos grupos de pesquisa visa conceder auxílio financeiro aos grupos de pesquisa da Ufopa, com a finalidade de atender a demandas específicas apontadas pelos respectivos líderes.

§ 3º A manutenção e a melhoria de infraestrutura de pesquisa têm por objetivo garantir a qualidade e a eficiência dos equipamentos de pesquisa por meio da realização de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos.

§ 4º O estímulo à divulgação científica busca auxiliar os pesquisadores na divulgação dos conhecimentos científicos, tecnológicos e inovação desenvolvidos no âmbito da Universidade.

§ 5º Os reconhecimentos de excelência em pesquisa têm por objetivo laurear pesquisadores ou estudantes de iniciação científica e tecnológica da Ufopa que se destacaram, sob os aspectos de relevância e qualidade da pesquisa desenvolvida em projetos de PD&I.

§ 6º O auxílio a execução de trabalhos de conclusão de curso visa melhorar a qualidade dos trabalhos de conclusão de curso de discentes de graduação regularmente matriculados nas unidades acadêmicas participantes, por meio da concessão de recursos financeiros para serem utilizados na execução do trabalho de conclusão de curso.

§ 7º O auxílio à participação em eventos científicos visa propiciar ambiente colaborativo e enriquecer as experiências formativas dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da Ufopa.

§ 8º O auxílio à realização de eventos científicos visa apoiar a realização na Ufopa de eventos de abrangência internacional ou nacional, relacionados à ciência, tecnologia e inovação, tais como encontros, congressos e outros eventos similares, promovidos por grupos de pesquisa ou pesquisadores, seja com um programa de custeio, seja com emissão de certificados.

Art. 39. Os recursos concedidos aos programas, previstos no Art. 38, serão executados pela Proppit e precedidos de chamadas públicas ou regulamentos específicos, que estabelecerão as regras para concessão, gerenciamento e prestação de contas.

Art. 40. A Proppit divulgará informações sobre repasses ou transferências de recursos financeiros, bem como sobre a execução orçamentária e financeira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 41. A Proppit, em interação com agências de fomento, fundações de apoio e órgãos suplementares, poderá fomentar as atividades científicas e tecnológicas na Universidade por meio da implementação dos seguintes programas institucionais:

- I - programa de iniciação científica;
- II - programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III - programa de apoio à manutenção e melhoria de infraestruturas de pesquisa;
- IV - programa de desenvolvimento e qualidade da pesquisa e pós-graduação;
- V - programa de apoio ao trabalho de conclusão de curso;
- VI - programa de auxílio a realização de eventos;
- VII - programa de auxílio à participação de eventos.

Art. 42. O programa de iniciação científica é voltado para o desenvolvimento de competências e habilidades no âmbito da iniciação à pesquisa de estudantes de graduação e do ensino básico.

Art. 43. São objetivos do programa de iniciação científica:

- I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- II - contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- III - possibilitar maior integração entre os níveis de formação graduada e pós-graduada, identificando talentos e qualificando estudantes para os programas de pós-graduação;
- IV - estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação e do ensino básico nas atividades de pesquisa científica, possibilitando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, em diálogo com teorias de referência e fenômenos específicos, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade e do espírito de inovação, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas reais de pesquisa;
- V - contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.

Art. 44. O programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação visa estimular estudantes de graduação e do ensino básico a interagir e transferir para a sociedade e setor produtivo conhecimentos aplicados, novas tecnologias e invenções.

Art. 45. São objetivos do programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação:

- I - contribuir para a formação e o engajamento de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, preparando pesquisadores ou profissionais que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora na sociedade, incluídos as empresas, o setor público e as organizações da sociedade civil, no âmbito acadêmico, comunitário ou em qualquer atividade profissional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II - contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas, do setor público e das organizações da sociedade civil;

III - contribuir para a formação do cidadão, capaz de participar de forma criativa, inovadora e empreendedora na sociedade;

IV - estimular pesquisadores a envolverem estudantes da graduação e do ensino básico em atividades de pesquisa científica aplicada, pesquisa tecnológica e demais atividades no âmbito do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, possibilitando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, em diálogo com teorias de referência e fenômenos específicos, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade, do empreendedorismo e espírito de inovação, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas reais de pesquisa;

V - possibilitar maior integração entre os níveis de formação graduada e pós-graduada, identificando talentos e qualificando estudantes para atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 46. São objetivos do programa de apoio à manutenção e melhoria de infraestruturas de pesquisa:

I - contribuir na capacitação de recursos humanos de excelência;

II - contribuir para a geração de produção científica qualificada;

III - contribuir para a prestação de serviços criando ambientes autossustentáveis.

Art. 47. São objetivos do programa de apoio divulgação científica qualificada:

I - contribuir para a difusão dos PD&Is desta Universidade;

II - contribuir para a qualificação dos discentes e servidores;

III - promover a internacionalização dos programas de graduação e pós-graduação da Ufopa;

IV - contribuir para a melhoria na avaliação dos cursos de pós-graduação da Ufopa na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

V - promover aproximação com centros de excelência em PD&I.

Art. 48. São objetivos do programa de apoio ao trabalho de conclusão de curso:

I - contribuir para o fomento à pesquisa dos alunos de graduação;

II - promover a publicação dos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 49. São objetivos do programa de auxílio a realização de eventos:

I - promover a difusão das pesquisas desenvolvidas na Ufopa por estudante de graduação e de pós-graduação;

II - promover a criação de redes de cooperação entre discentes e docentes de outras ICTs.

Art. 50. É objetivo do programa de auxílio à participação de eventos incentivar a participação de estudantes, regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da Ufopa, em cidade distinta do campus do aluno, que contribuam para a sua formação, por meio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da concessão de auxílio financeiro destinado ao pagamento de despesas relativas a: passagem para deslocamento do discente ao local do evento; taxa de inscrição em evento; estadia e hospedagem; alimentação; e confecção de materiais gráficos (banners, pôsteres, cartazes, etc.).

Art. 51. Outros programas de incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica podem ser criados, de acordo com as necessidades das agências de fomento.

CAPÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA

Art. 52. A infraestrutura de pesquisa é composta pelos seguintes elementos:

I - instalações físicas, usualmente imóveis, que abriguem os equipamentos e instrumentos usados nas atividades de PD&I, tais como laboratórios, redes integradas de instalações de PD&I, reservas e estações experimentais, observatórios, plantas e usinas-piloto, biotérios, salas limpas, redes de informática de alto desempenho;

II - equipamentos e instrumentos utilizados em atividades de PD&I, tais como microscópios, telescópios, equipamentos de informática, instrumentos bioanalíticos, cromatógrafos, espectrômetros;

III - recursos baseados em conhecimento utilizados em pesquisas científicas, tais como bibliotecas especializadas, coleções, arquivos e base de dados;

IV - recursos de tecnologia da informação e comunicação, tais como grids, redes de alto desempenho e softwares específicos.

Art. 53. A Proppit manterá registro atualizado da infraestrutura de pesquisa, com a finalidade principal de permitir diagnósticos consistentes sobre a infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica da Instituição.

Parágrafo único. O diagnóstico referido no caput deste artigo tem por objetivos:

I - fornecer à comunidade científica e tecnológica, às entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil o acesso por internet a informações sobre as infraestruturas de pesquisa existentes, sua localização, possibilidades e condições de uso;

II - fomentar parcerias entre a Universidade e outras organizações, aumentando a sinergia entre as instituições que compõem o sistema nacional de inovação;

III - construir banco de dados dinâmico que permita o acompanhamento sistemático e a produção de relatórios periódicos sobre a infraestrutura de pesquisa na Universidade;

IV - levantar a situação e as condições de uso da infraestrutura de pesquisa na Ufopa, a fim de identificar as necessidades de investimento.

Seção I
Dos Laboratórios de Pesquisa

Art. 54. Configuram-se como laboratórios de pesquisa os ambientes acadêmicos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

multidisciplinares e/ou multiusuários apropriados ao conjunto de espaço informativo, de organização e legitimação das práticas de pesquisa adotadas por comunidades científicas, presentes nas unidades acadêmicas, grupos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 55. Os laboratórios de pesquisa multiusuários ou de uso restrito serão gerenciados por no máximo 4 (quatro) docentes, mas somente 1 (um) poderá ser o coordenador, tendo as seguintes atribuições:

- I - inclusão e atualização dos dados do laboratório nos sistemas da Ufopa;
- II - supervisão da equipe de pesquisadores e da equipe de apoio técnico;
- III - gerenciamento da utilização do espaço físico e dos equipamentos e instrumentos disponíveis;
- IV - interlocução e contato com outras instituições de pesquisa ou universidades;
- V - organização dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no laboratório;
- VI - alocação da equipe e dos equipamentos entre os diferentes projetos.

Art. 56. Os laboratórios de pesquisa multiusuários ou de uso restrito devem ser cadastrados, quando couber, nos sistemas da Ufopa, mediante a formalização de proposta com as seguintes informações:

- I - caracterização da infraestrutura (identificação, descrição, coordenação, endereço e contato);
- II - áreas de atuação predominantes e linhas de pesquisa;
- III - informações agregadas sobre a equipe, tais como identificação de pesquisadores e quantitativo de servidores técnicos e estudantes;
- IV - equipamentos e softwares relevantes disponíveis;
- V - principais atividades, tais como as de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias, prestação de serviços tecnológicos e extensão tecnológica;
- VI - política de acesso e os procedimentos de utilização por usuários externos;
- VII - registro de utilização por usuários internos e externos;
- VIII - cooperações desenvolvidas pela Instituição com participação relevante do laboratório;
- IX - serviços técnico-científicos prestados pelo laboratório;
- X - modalidades de acreditação, no caso de laboratórios acreditados;
- XI - informações sobre o valor estimado da infraestrutura, suas receitas e custos operacionais;
- XII - avaliação das condições atuais sobre a capacidade técnica, as condições de operação, os recursos humanos disponíveis e os investimentos em modernização da infraestrutura;
- XIII - tipos de reagentes, resíduos gerados e respectiva destinação, quando couber.

Art. 57. As propostas de certificação de laboratórios de pesquisa multiusuários ou de uso restrito serão analisadas e aprovadas pelas unidades acadêmicas da Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Após a aprovação, a Proppit confirmará o laboratório de pesquisa.

§ 2º A Proppit poderá, a qualquer tempo, retirar a confirmação do laboratório de pesquisa em caso de descumprimento de normas instituídas por esta Resolução.

Art. 58. Os laboratórios de pesquisa que gerarem resíduos devem estabelecer mecanismos para o devido tratamento/destinação, observando todas as normas e procedimentos para o gerenciamento de resíduos vigentes na Ufopa.

Seção II

Do Compartilhamento dos Laboratórios de Pesquisa

Art. 59. A Universidade poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, compartilhar ou permitir a utilização dos seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICTs, entidades públicas, privadas ou organizações da sociedade civil ou pessoas físicas em ações voltadas a atividades de PD&I, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite, nos termos do Art. 4º, incisos I e II, e do Art. 15-A, incisos IV, da Lei nº 10.973/2004 .

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que trata o caput deste artigo obedecerão a prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados por colegiado(s) superior(es), observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às entidades públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil interessadas, de modo não discriminatório.

§ 2º As normas atinentes ao compartilhamento, bem como a cessão de direitos de uso de criação intelectual, deverão contemplar recursos financeiros ou não financeiros para a Unidade Acadêmica que sedia o laboratório específico e/ou laboratório multiusuário, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e depreciação dos equipamentos envolvidos.

§ 3º A Unidade Acadêmica envolvida na criação intelectual deverá se manifestar pelo compartilhamento de que trata o caput deste artigo, sem que haja prejuízo de qualquer atividade acadêmica ou utilização de laboratório multiusuário.

§ 4º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela empresa ou organização que compartilhar, colaborar ou usar os laboratórios da Ufopa, esses resultados observarão, quanto à titularidade, o disposto em resolução específica sobre a propriedade intelectual e política de dados.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho da Unidade Acadêmica, em primeira instância, e pela Proppit, em segunda instância.

Art. 61. Fica revogado o Capítulo I da Resolução nº 193, de 24 de abril de 2017, do Consepe e recomenda-se ao Conselho Universitário – Consun a revogação da Resolução nº 41, de 20 de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

novembro de 2013 e da Resolução nº 84, de 28 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. As revogações das Resoluções nº 41/2013-Consun/Ufopa e nº 84/2015-Consun/Ufopa, emitidas pelo Consun, deverão ser homologadas em plenária do próprio Conselho.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com publicação na página dos Conselhos Superiores no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



Emitido em 10/07/2021

RESOLUÇÃO Nº 361/2021 - CONSEPE (11.29)
(Nº do Documento: 17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2021 17:55)

ISABEL MESQUITA DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SEGE (11.01.44)

Matrícula: 1139212

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **17**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/07/2021** e o código de verificação: **ef7b026fb3**